



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014/COLDEQ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a equivalência de disciplinas no âmbito do Colegiado dos Cursos de Engenharia Química e Química Industrial.

O Colegiado dos Cursos de Engenharia Química e Química Industrial da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parecer apresentado pelo Prof. Dr. Josias Máximo de Jesus, relator do processo;

CONSIDERANDO as Normas do Sistema acadêmico da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização das equivalências de disciplinas;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Colegiado, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2014,

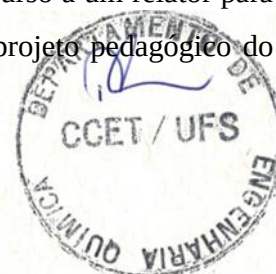
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para a equivalência de disciplinas no âmbito do Colegiado de Cursos do Engenharia Química e Química Industrial.

Art. 2º - O processo de equivalência deve iniciar com a solicitação do requerente ao DAA/PROGRAD/UFS, em período estabelecido no Calendário Acadêmico institucional, que abrirá um processo e o encaminhará à Coordenação dos Cursos do Engenharia Química e Química Industrial para a análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. Na solicitação o requerente deve explicitar as correspondências entre as disciplinas de origem e as de equivalências e, anexar as ementas e programas das referidas disciplinas que não integram o elenco de disciplinas sob responsabilidade do Departamento de Engenharia Química.

Art. 3º - A solicitação de equivalência será encaminhada pelo Coordenador de Curso a um relator para análise e emissão de parecer, tomando como base esta Instrução Normativa, o projeto pedagógico do respectivo curso e as Normas do Sistema Acadêmico da UFS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



Art. 4º - O processo de equivalência deverá levar em consideração as condições mínimas estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Único. Para avaliações de solicitação de equivalência de disciplinas realizadas em um programa de intercâmbio institucional, o inciso III deste artigo não será aplicado.

I - o interessado deve ter cursado a(s) disciplina(s) que solicita a equivalência em uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

II - solicitações de equivalências de disciplinas cursadas após a matrícula do interessado na UFS serão indeferidas, conforme estabelece o Art. 54 das Normas Acadêmicas vigentes;

III - o número de créditos da(s) disciplina(s) que servirá(ão) de base para a equivalência deve ser igual ou superior ao da disciplina pleiteada junto ao Colegiado de Cursos de Engenharia Química e Química Industrial, podendo haver a junção de disciplinas; e,

IV - o conteúdo ministrado na(s) disciplina(s) que servirá(ão) de base para a equivalência deve contemplar a ementa e corresponder, no mínimo, a 75% do conteúdo programático da disciplina desejada pelo requerente, sendo facultado ao Colegiado de Cursos de Engenharia Química e Química Industrial a junção de disciplinas para o cômputo do percentual mínimo de conteúdo e de carga horária;

Art. 5º - O relator do processo deve encaminhar seu parecer devidamente instruído para apreciação do Colegiado com a tabela de equivalência devidamente preenchida, em caso de aprovação da solicitação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos cursos de Engenharia Química, e Química Industrial.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.



Sala da Chefia do DEQ, 10 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Rogério Luz Pagano
Presidente do Colegiado dos Cursos de Engenharia
Química e Química Industrial